

Fortaleza-CE, data da assinatura digital.

Justificativa de Preço
SEGUNDO A LEI 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL N. 15.603/2023

Justificativa de Preço - Art.3, inc.V da LEI 14.133/21

PROCESSO N. P496124/2025

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço.

Considerando a natureza única da contratação do profissional artístico e a consequente impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros artistas, procedeu-se com uma pesquisa de preço diretamente junto ao próprio contratado. Este método foi adotado para estabelecer uma compreensão clara dos valores habitualmente praticados pelo artista em contratações anteriores. **Dada a singularidade do profissional escolhido e seu trabalho, que o tomam uma escolha específica e não substituível** para o evento, a comparação de preços com outros artistas não se mostrou viável ou pertinente. A pesquisa realizada concentrou-se em analisar as notas fiscais emitidas pelo artista para outros contratantes, tanto públicos quanto privados, no período de até um ano anterior à data desta contratação. As notas fiscais anexas ao presente documento evidenciam que o preço proposto ao município, conforme detalhado no quadro acima, é consistente com os valores cobrados em contratos semelhantes.

No âmbito das contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto a ser executado, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, praticados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Em vista das informações coletadas e da metodologia aplicada, concluímos que o preço ofertado para a contratação do artista para este evento é justificado e está alinhado com os valores praticados no mercado para profissionais de sua estatura e reconhecimento. Desta forma, foi apresentado pelo próprio artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ	DATA	VALOR
BARRERA PRODUcoes E EVENTOS LTDA	26.735.663/0001-48	07/01/2026	R\$ 250.000,00
ALEXANDRE HALLISON S DE ARAUJO LTDA	46.547.269/0001-93	07/01/2026	R\$ 250.000,00
MUNICIPIO DE PORTO CALVO	12.366.720/0001-54	16/01/2026	R\$ 250.000,00

Pela execução do show foi cobrado o valor de **R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme cotação de preços em anexo. Ademais, se constatou que os preços praticados pelo artista em outras localidades são similares ao que está sendo cobrado deste município.

Assim, verifica-se que o preço cobrado pela artista encontra padrão em relação aos outros serviços executados em





diferentes épocas e regiões.

O **Tribunal de Contas da União** possui jurisprudência pacífica acerca da necessidade de observância dos preços quando realizada contratações diretas, vejamos alguns destaques da Corte de Controle:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita **mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avencas envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.** Acórdão 2993/2018 Plenário.

"Justifique detalhadamente, em todas as contratações diretas, a razoabilidade dos preços contratados, de maneira a evidenciar com documentos que essa opção e, em termos técnicos e econômicos, **a mais vantajosa para a Administração Pública**, conforme dispõe o Acórdão no 2.094/2004.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA ÁREA TÉCNICA REQUISITANTE

Renata Maia Ponte
Coordenadora de Ação Cultural - CODAC
Secretaria da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR

